

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU
CNPJ: 11.417.606/0001-43

1

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS - KUNG-FU, denominada neste Estatuto também pela sigla CBAMC, fundada em 08 de Novembro de 2008, localizada na cidade de São Paulo, é uma entidade nacional de administração do desporto, constituindo-se em uma Associação Civil de Direito Privado de natureza civil sem fins lucrativos, na forma do Art. 217 da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 9.615/98 e em conformidade com a Lei nº 10.406/2002, 11.127/2005 e 12.868/2013, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Art. 2º - A CBAMC, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei nº 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - A CBAMC é pessoa jurídica de direito privado com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Av. Cupece – nº 2170 – Cidade Ademar – Cep.: 04366-000, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º - A CBAMC, como entidade nacional de administração do desporto, é uma organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo e tem por finalidades:

a) dirigir, difundir, e incentivar em todo o território nacional, a prática e o ensino da modalidade dos esportes Artes Marciais Chinesas e de todas as suas modalidades e categorias, tais como as atividades popularmente conhecidas por: *Kung-Fu, Boxe Chinês, Tai Chi Chuan, Shuai Chiao, Kuoshu, Wushu, Sanshou, Sanda, Lei Tai entre outras.*

b) administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a prática das chamadas *Artes Marciais Chinesas* em todo o território nacional, aperfeiçoando e intensificando a sua prática de forma esportiva e paradesportiva;

c) regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, festivais, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, estágios e demais atividades de âmbito nacional, prestando aos filiados, atletas e praticantes, a assistência necessária ao fomento do desporto e paradesporto;

d) cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis aos desportos;

e) baixar regulamentos, avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções de natureza administrativa ou técnica às suas filiadas;

f) manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio;

g) autorizar ou proibir as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão dessas, a participar ou promover cursos;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU
CNPJ: 11.417.606/0001-43

2

simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno da modalidade de Artes Marciais Chinesas, em todo o território nacional;

h) filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais e internacionais, após aprovação da Assembleia Geral;

i) representar o país no exterior em congressos, reuniões ou em quaisquer atividades desportivas do âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados desportivos nacionais e internacionais.

j) aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais.

l) promover anualmente o Campeonato Nacional, Circuitos Nacionais e/ou Regionais para todas as categorias das modalidades de Artes Marciais Chinesas por ela reconhecidas e apoiar outras realizações.

m) intermediar e autorizar a cessão de direitos de fixação e reprodução de imagem da entidade e de seus filiados, praticantes e educandos, por qualquer meio e processo;

n) contratar empresas ou profissionais nas áreas de eventos, *marketing*, publicidade e promoção para a realização de todos os eventos da CBAMC.

o) interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição.

p) Definir princípios definidores de gestão democrática, permitindo o acesso a prática esportiva, o acesso a todas as informações e o acesso nas decisões do Conselho de Gestão.

q) Fomentar instrumentos de controle social e aplicá-los em suas atividades.

r) Formar quadros de arbitragens e de assistência técnica para as modalidades.

Parágrafo Único - As normas para consecução dos princípios fixados neste artigo serão prescritos nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A CBAMC é constituída pelas entidades estaduais, regionais de administração desportivas e/ou Ligas Regionais constituídas sem fins lucrativos ou sociedades comerciais dentre as permitidas legalmente, que têm por finalidade principal ou subsidiária a prática, o ensino e a promoção dos esportes de *Artes Marciais Chinesas* em todas as suas modalidades.

Art. 6º - A organização e o funcionamento da CBAMC, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do Regulamento Geral da entidade e demais atos complementares.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU
CNPJ: 11.417.606/0001-43

3

Parágrafo primeiro - A CBAMC não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Parágrafo segundo – Os atletas poderão vincular-se a “CBAMC” diretamente, devendo cumprir com os dispositivos estatutários, regimento interno e normas estabelecidas.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela CBAMC não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo subsidiário ou de solidariedade. As rendas e os recursos financeiros da CBAMC, inclusive as provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados nas realizações das suas finalidades.

TÍTULO II - DOS FILIADOS

CAPÍTULO I - DAS FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - Nenhuma entidade regional de administração desportiva e/ou ligas regionais constituídas nos moldes da legislação vigente poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica, conforme legislação vigente;
- b) Possuir as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Possuir legislação interna em consonância com os ditames da Legislação Desportiva vigente (Lei 9.615/98) e na conformidade com a Lei nº 10.406/02, 11.127/2005 e 12.868/13 e ainda, compatível com as normas adotadas pela CBAMC;

Art. 9º. - Há duas categorias de filiadas:

- I - Filiadas Fundadoras;
- II - Filiadas.

a) São consideradas filiadas fundadoras as entidades que assinaram a ata de fundação da CBAMC, com direito de voto diferenciado e quantitativo na forma do art. 22, Parágrafo Único da Lei nº 9.615/98.

b) São consideradas filiadas, as entidades que se registrarem como tal, com direito a um voto cada, desde que quites com suas obrigações estatutárias.

c) Ambas as categorias de filiadas, não respondem pelas obrigações sociais e fiscais da “CBAMC”.

Art. 10 - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - requerimento solicitando a filiação a ser firmado pelo Presidente da entidade interessada;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU
CNPJ: 11.417.606/0001-43

4

II – cópias autenticadas dos Estatutos devidamente registrados em Cartório e do CNPJ;

III - relação dos nomes que compõem os órgãos da entidade pretendente, com as qualificações de todos os seus membros;

IV – cópia autenticada da ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da entidade, com o prazo do respectivo mandato.

Art. 11 - São direitos das filiadas, além dos estabelecidos em leis, regulamentos e atos da CBAMC:

I - reger-se por normas próprias que lhes garantam a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

II - realizar eventos de Esportes de Artes Marciais Chinesas;

III - beneficiar-se das organizações que a CBAMC, dentro de suas finalidades, vier a criar em favor de suas entidades filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;

IV - pedir reconsideração, e apresentar protestos e recursos contra atos de órgãos da CBAMC, que julgar lesivos aos seus interesses e aos dos atletas que represente, dentro das normas estabelecidas neste estatuto, e em leis e atos complementares;

V - denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer entidade filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou a própria CBAMC, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados.

VI - denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino, na prática e na promoção dos Esportes de Artes Marciais Chinesas, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades esportivas, policiais e judiciárias;

VII - obter o registro de seus filiados na CBAMC;

VIII – ter o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade.

Art. 12 - São deveres das filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações legalmente baixadas:

I - reconhecer a CBAMC como a única entidade dirigente das modalidades dos esportes das *Artes Marciais Chinesas* e todas as suas categorias e derivações para todo o território nacional;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU
CNPJ: 11.417.606/0001-43

5

II - respeitar o estatuto da CBAMC, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si, suas filiadas e atletas direta ou indiretamente vinculados;

III - pagar dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecem as contribuições, taxas ou outros quaisquer emolumentos e valores a que estiverem obrigadas, respondendo pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas jurídicas ou físicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

IV - participar das Assembleias Gerais da CBAMC nas condições e formas previstas neste estatuto, podendo, no entanto, manter um delegado credenciado pelo Presidente da entidade que representa, mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

V - remeter à CBAMC, anualmente, o relatório dos atos da administração;

VI - encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou legítimos interessados.

VII - impedir atos atentatórios contra o bom nome da CBAMC e a fomentação de desarmonia entre suas filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

VIII – solicitar reserva de datas e autorizações à CBAMC, caso deseje promover qualquer competição extra-calendário.

IX - Manter relações desportivas com outras filiadas.

TÍTULO III - DOS PODERES

CAPÍTULO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 13 - São órgãos da CBAMC:

- a) a Assembleia Geral
- b) a Presidência
- c) a Diretoria
- d) o Conselho Fiscal
- e) o Superior Tribunal de Justiça Desportiva
- f) o Conselho de Gestão

Parágrafo único – Considera-se Conselho de Gestão os poderes elencados nas letras “b”, “c” e “d”.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, constituída das filiadas, é o poder soberano da CBAMC, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá participar da Assembleia Geral, com voz e voto, a filiada que comprovar 3 (três) anos de filiação ininterruptos e que tenha participado

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU
CNPJ: 11.417.606/0001-43

6

no mínimo de 1 (um) evento por ano, realizado pela CBAMC, além de comprovar estar quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Parágrafo Segundo - Cada membro integrante da Assembleia Geral terá direito a um voto, sendo que os membros fundadores terão votos qualitativos e quantitativos na proporção máxima equivalente a 6 (seis).

Parágrafo Terceiro - As filiadas serão representadas por seus respectivos Presidentes, ou substitutos legais munidos de procuração específica para este fim e com firma reconhecida, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Parágrafo Quarto – Terá assento nas assembleias um representante dos atletas, com voz e voto, devendo estar devidamente associado em uma entidade de prática e respectivamente a uma filiada a “CBAMC”, este atleta deverá ser indicado pelos próprios atletas através de um ofício.

Art. 15 - Os representantes credenciados à Assembleia Geral não poderão estar cumprindo nenhum tipo de penalidade imposta por qualquer poder ou entidades. Quando permitido terá direito a um único voto.

Art. 16 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Confederação, através de edital afixado em sua sede, devendo notificar às filiadas por ofício, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar obrigatoriamente, a data, a hora, o local e os assuntos que serão tratados.

Art. 17 - Poderão solicitar, extraordinariamente, a realização da Assembleia Geral:

- a) o Presidente da CBAMC
- b) o Presidente do Conselho Fiscal
- c) 1/5 (um quinto) das filiadas, quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único – Relativamente ao item “c” deste artigo:

I - A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, informando, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

II - De posse da solicitação, o Presidente da CBAMC fará a convocação dentro de cinco dias, nos termos gerais estabelecidos pelos Estatutos.

III - Decorrido o prazo de cinco dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria das filiadas em pleno gozo de seus direitos e, após trinta minutos, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número dos filiados.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU
CNPJ: 11.417.606/0001-43

7

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da CBAMC ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembleia será presidida por um dos representantes das filiadas presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 20 - A Assembleia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes das filiadas presentes, sem perda de voto.

Art. 21 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente;
- II - eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal;
- III - empossar os membros do Tribunal de Justiça Desportiva;
- IV - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- V - reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a legislação vigente, por iniciativa própria ou por proposta do Presidente;
- VI - interpretar o Estatuto em última instância.
- VII - funcionar como órgão normativo, desde que para tanto seja convocada;
- VIII - destituir do mandato após esgotadas todas as fundamentações e recursos, membro de qualquer dos órgãos da CBAMC, ressalvados os integrantes do STJD, dando-lhes o prévio direito a ampla defesa.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem aos incisos V e VIII é exigido o voto concorde de dois terços da totalidade das filiadas, apurado em assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

I - reunir-se anual e ordinariamente no mês de Março para julgar as contas e o relatório do exercício anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, além de discutir e aprovar a previsão orçamentária.

II - reunir-se ordinariamente a cada período de 4 (quatro) anos no mês de Novembro, observado o presente Estatuto, para eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidente e os Membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, cujos mandatos serão também de 4 (quatro) anos;

III - reunir-se extraordinariamente, sempre que regularmente for convocada.

Art. 23 - As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos.

Parágrafo primeiro - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal serão convocadas mediante edital e realizadas, segundo decisão da Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os dois primeiros colocados. Persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU
CNPJ: 11.417.606/0001-43

8

Parágrafo segundo – A CBAMC proverá sistema de recolhimento dos votos imune a fraudes, permitindo o acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação.

Parágrafo terceiro - Quando apenas uma chapa concorrer aos cargos, será admitida votação por aclamação.

Art. 24 - Será considerada eleita a chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembleia Geral.

Art. 25 - De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da CBAMC:

- a) os condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) os inadimplentes na prestação de contas da própria CBAMC;
- d) os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) os falidos;
- g) o cônjuge e os parentes sanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção.

Parágrafo primeiro - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Parágrafo segundo - A participação de estrangeiros nos poderes da CBAMC está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

Art. 26 – Todas as chapas interessadas em concorrer às disputas eleitorais, deverão cumprir as seguintes determinações:

- a) formar chapa com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes para o Conselho Fiscal, todos com qualificação completa.
- b) ser indicada por 3 (três) entidades filiadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- c) inscrevê-la até o dia 15 de Outubro do ano anterior às eleições da CBAMC, sendo obrigatória a apresentação dos documentos na sede da CBAMC, no seu horário de funcionamento, em 3 (três) vias, recebendo como protocolo uma via carimbada pela própria CBAMC.
- d) não serão aceitas inscrições por correio, fax, internet ou qualquer outro meio.
- e) os interessados deverão atender a todas as exigências estatutárias, regulamentais e à vigente legislação.
- f) após a inscrição, não serão admitidas quaisquer alterações nem substituição dos integrantes da chapa sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 27 – A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não sejam cumpridas todas as exigências estabelecidas.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU
CNPJ: 11.417.606/0001-43

9

Art. 28 – A CBAMC deverá pronunciar-se até a primeira quinzena do mês de janeiro do ano das eleições para impugná-las.

Art. 29 – A chapa impugnada poderá apresentar recurso no prazo de até 3 (três) dias, que será encaminhada a uma comissão formada por 2 (dois) integrantes de cada órgão da CBAMC, indicados pelos seus pares.

Art. 30 – A decisão em relação ao recurso deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, não cabendo mais recursos a nenhuma das partes interessadas.

Art. 31 - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da CBAMC o Vice-Presidente que, dentro de 90 (noventa) dias, convocará Assembleia Geral para proceder a nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da CBAMC, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, coincidindo o seu mandato com o dos demais membros da CBAMC, não podendo ser eleitos ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da CBAMC.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo eleger o seu Presidente na primeira reunião.

Parágrafo segundo - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo terceiro - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes.
- b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da CBAMC, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes.
- d) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação das leis e deste Estatuto de que venha a tomar conhecimento, sugerindo as medidas a serem tomadas, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- e) Emitir parecer sobre o orçamento anual, e sobre a abertura de créditos adicionais.
- f) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.
- g) Compor o Conselho de Gestão, possibilitando alinhar as diretrizes orçamentárias, propor investimentos e buscar soluções para a devida saúde financeira.

Art. 33 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária nos casos que considerar relevante.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU
CNPJ: 11.417.606/0001-43

10

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 - A Presidência da CBAMC compõem-se do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução (considerando conforme Lei. 12.868/12 deste mandato para frente).

Parágrafo primeiro - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência.

Parágrafo segundo - O Presidente e Vice-Presidente respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente e subsidiariamente, com os demais membros da Diretoria, em caso de deliberação coletiva, prescrevendo após 1 (um) ano do término do mandato.

Parágrafo terceiro - A Presidência comporá o Conselho de Gestão e definirá em conjunto com os demais poderes as diretrizes na “CBAMC”.

Art. 35 - Ao Presidente da CBAMC, além das atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I - exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;

II - cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos órgãos da entidade;

III - superintender as atividades da CBAMC e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;

IV - apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório dos atos da administração, e ao Conselho Fiscal uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

VI - assinar as Notas Oficiais;

VII - assinar as carteiras dos membros dos órgãos da CBAMC;

VIII - assinar os Balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receitas e despesas da entidade, inclusive documentos bancários e cheques;

IX - assinar contratos, títulos e acordos, observados os dispositivos legais e os documentos que instituem obrigações pecuniárias envolvendo responsabilidade financeira da CBAMC;

X - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBAMC, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;

XI - autorizar todos os pagamentos da entidade;

XII - autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos da entidade;

XIII - resolver, diretamente “ad-referendum” da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e em defesa dos interesses da entidade, praticando outros atos da administração não previstos neste estatuto ou em atos complementares.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU
CNPJ: 11.417.606/0001-43

11

XIV - aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as entidades diretamente filiadas ou interpostas por entidades, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV - tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;

XVI - encaminhar ao STJD, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas a CBAMC, bem assim, os recursos interpostos, devidamente formalizados;

XVII - contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir assessores e/ou assistentes;

XVIII - convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.

XIX - estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o estatuto da CBAMC;

XX - propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto;

XXI - conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal;

XXII - criar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XXIII - celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais;

XXIV - adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades esportivas, policiais e judiciárias, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva, no seio da CBAMC, especialmente para evitar as atividades de pessoas físicas e jurídicas que descumpram a legislação;

XXV - expedir Certificados de Habilitação ou de Credenciamento às entidades que estiverem perfeitamente regularizadas perante a CBAMC.

XXVI - presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.

XXVII - representar a CBAMC em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - substituir o Presidente em caráter definitivo.

III - assistir o Presidente na representação da CBAMC não somente nos atos esportivos estaduais, nacionais e internacionais, ligados aos esportes radicais em todo território nacional, como nos eventos esportivos em geral em que seja oportuna ou necessária a sua presença.

IV - acompanhar as atividades do Diretor Técnico na elaboração do programa de competições, sendo, no caso de necessidade, elo entre a CBAMC e os filiados para o atendimento dos interesses comuns.

V - estudar, com o Diretor Técnico, o quadro representativo dos atletas que devem ser convocados pela CBAMC para representá-la em competições nacionais e internacionais.

VI - constituir equipes de jurados e arbitragens.

VII - assinar qualquer tipo de documento em conjunto com o Presidente.

VIII - executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU
CNPJ: 11.417.606/0001-43

12

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 37 - Os diretores são de livre indicação e nomeação do Presidente da CBAMC, sendo também por ele empossados, com mandato igual ao do Presidente.

Art. 38 - As funções de diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na CBAMC, exceto as de dirigente de competição em caso eventual.

Art. 39 - Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, na prática regular e legal de suas funções. Entretanto, assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração às leis ou às normas do estatuto e, solidariamente com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Parágrafo único - A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 1 (um) ano, após o término do mandato do Presidente.

Art. 40 - Além de quaisquer outras atribuições previstas em leis e no presente estatuto, compete aos Diretores:

- I - decidir sobre os assuntos que lhes forem apresentados para apreciação;
- II - deliberar sobre a filiação de entidade de prática desportiva e de vinculação de atletas, após parecer do Diretor Técnico;
- III - opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outros atos complementares, inclusive propô-las à Assembleia Geral;
- IV - fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios;
- V - colaborar com o Presidente e demais órgãos para o bom funcionamento da CBAMC;
- VI - colaborar com as filiadas, orientando-as no que for necessário, no âmbito de cada diretoria.
- VII - elaborar anualmente plano geral de realizações em prol do desenvolvimento da modalidade e de suas categoriais e da própria CBAMC.
- VIII - funcionar como órgão executivo das decisões da Assembleia Geral.
- IX - a Diretoria comporá o Conselho de Gestão e definirá em conjunto com os demais poderes as diretrizes na "CBAMC".

Art. 41 - As Diretorias definidas pelo estatuto são as seguintes: Diretoria Executiva e Diretoria Técnica.

Art. 42 - Além do que for prescrito no Regulamento específico, compete à Diretoria Executiva:

- I - superintender as funções operacionais da CBAMC, controlar o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade, e as operações financeiras de receita e despesa;
- II - participar das reuniões e fixar as atribuições dos assistentes;
- III - lavrar as atas das reuniões da diretoria da CBAMC em livros próprios, assinando com os presentes, após aprovadas;
- IV - auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente, bem como distribuir o calendário esportivo aos filiados.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU
CNPJ: 11.417.606/0001-43

13

V - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios e produzir os relatórios competentes e encaminhá-los à Presidência e, após aprovação, às filiadas;

VI - escriturar ou mandar escriturar os livros contábeis e balancetes mensais e enviá-los para aprovação do Conselho Fiscal;

VII - examinar os pedidos de registros de filiações.

VIII – pagar as despesas e desembolsos após anuência do Presidente;

IX - assinar, com o Presidente da CBAMC, os relatórios financeiros, balancetes e os demais documentos previstos neste Estatuto;

X - assinar, com o Presidente da CBMC documentos emitidos;

XI - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 43 - Além do previsto em regimento específico, compete à Diretoria Técnica:

I - supervisionar e fiscalizar os assuntos técnicos da CBAMC e de suas filiadas;

II – preparar o calendário e o regulamento para a temporada esportiva bem como os programas para as competições extra-calendário patrocinadas ou promovidas pela CBAMC, apresentando-os ao Presidente da CBAMC para homologação e distribuindo-os a seguir às filiadas.

III- nomear assistentes.

IV - instituir departamentos de cada modalidade e/ou categorias, nomeando seus respectivos coordenadores.

V - organizar o regulamento geral de provas, bem como oficializar os resultados das competições, de conformidade com o previsto nos regulamentos específicos a serem editados pela CBAMC.

VI - superintender e coordenar o setor e/ou departamento de arbitragem, bem como a elaboração de todo o regulamento técnico.

VII – opinar e pré-selecionar as equipes e os atletas que formarão a Seleção Nacional, para representar a CBAC nas competições nacionais e internacionais.

VIII – planejar e estabelecer calendário em conjunto com a comissão de atletas;

IX - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO VI - DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44 - Conforme preceito emanado da Lei nº 9.615/98, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.981/2000, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da CBAMC, compete processar e julgar, em última instância, o descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas patrocinadas pela CBAMC, assegurado aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo primeiro - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) eliminação;
- c) exclusão do campeonato ou torneio;
- d) indenização;
- e) interdição da praça desportiva;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU
CNPJ: 11.417.606/0001-43

14

- f) multa;
- g) perda de pontos;
- h) suspensão por competição;
- i) suspensão por prazo.

Parágrafo segundo - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

Art. 45 – A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 5 (cinco) membros, que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, por estes indicados, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas, constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

Parágrafo primeiro - Das decisões da Comissão Disciplinar cabe recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder duas provas consecutivas, a quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo segundo - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) indicados pela entidade nacional de administração do desporto;
- b) 2 (dois) indicados pelas entidades regionais de administração do desporto que participem de competições oficiais;
- c) 2 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogado do Brasil, Seção São Paulo;
- d) 1 (um) representante dos árbitros, por estes indicados,
- e) 2 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

Parágrafo terceiro - O mandato dos membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 46 - Para o preenchimento da vaga de auditor, membro efetivo do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da CBAMC convocará por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencado nas alíneas “a” a “e” do parágrafo anterior, a abertura de prazo para indicação e determinará o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a realização do ato de posse da nova diretoria da CBAMC.

Parágrafo primeiro – Recebidas às indicações o Presidente da CBAMC instalará o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

Parágrafo segundo – No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU
CNPJ: 11.417.606/0001-43

15

Parágrafo terceiro – Os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva deverão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo, e de ilibada conduta.

Parágrafo quarto – O exercício das funções de membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

TÍTULO IV - DOS EVENTOS ESTADUAIS E NACIONAIS

CAPÍTULO I - DOS EVENTOS

Art. 47 - Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública ou reservada, poderá ser realizada sem a autorização e fiscalização das filiadas e da própria CBAMC dentro do território nacional.

CAPÍTULO II - DOS EVENTOS ESTADUAIS e NACIONAIS

Art. 48 - A CBAMC realizará anualmente os Campeonatos, torneios ou circuitos, previstos no calendário e apoiará eventos extra-calendário.

Art. 49 - Só poderão participar dos eventos, as filiadas que estiverem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 50 - A CBAMC terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente.

Art. 51 - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – A diretoria deverá destinar integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 52 – A Assembleia Geral poderá autorizar receitas à Diretoria Executiva da CBAMC sem previsão orçamentária, sendo o pedido encaminhado pelo Presidente.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 53 - O patrimônio da CBAC é constituído de bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais.

Art. 54 - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores (correção e depreciações previstas em lei).

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU
CNPJ: 11.417.606/0001-43

16

Art. 55 - Em caso de dissolução da CBAC, por deliberação das filiadas, todo o seu patrimônio deverá ser destinado a uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes devidamente registrada nos órgãos públicos.

CAPÍTULO III - DA RECEITA

Art. 56 - Constitui receita da Confederação Brasileira de Artes Marciais Chinesas- (CBAMC):

- I - taxas de registros diversos;
- II - anuidade e/ou mensalidades das filiadas;
- III - subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV - juros e rendas diversas;
- V - renda de títulos pertencentes à Confederação;
- VI - rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII - recursos oriundos de empresas patrocinadoras;
- VIII - demais receitas não especificadas, se aprovadas pela Assembleia Geral;
- IX - taxas, anuidades, mensalidades e inscrições dos peões de rodeio vinculados.
- X - receitas provenientes a prognósticos lotéricos ou similares que vierem a substituí-los.
- XI - receitas provenientes do direito de arena, transmissões de eventos pelos meios de comunicação de canais abertos e/ou fechados;
- XII - receitas oriundas a convênios e incentivos fiscais públicos.

CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS

Art. 57 - Constituem despesas da CBAMC:

- I - impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
- II - mensalidades e taxas devidas às entidades Nacionais ou Internacionais;
- III - conservação, manutenção e asseio;
- IV - ordenados e salários de funcionários;
- V - honorários de qualquer natureza, por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- VI - contribuições, quotas e multas;
- VII - compra de materiais diversos;
- VIII - material de expediente;
- IX - despesas com locomoção de diretores;
- X - doações diversas;
- XI - custeio de competições;
- XII - aquisição de móveis e utensílios;
- XIII - aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIV - aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;
- XV - outras despesas não constantes deste artigo;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU
CNPJ: 11.417.606/0001-43

17

Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

TÍTULO VI - DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

CAPÍTULO I - DAS LEIS

Art. 58 - O presente estatuto é a lei básica da CBAMC.

Art. 59 - A reforma do estatuto dar-se-á com a aprovação de 2/3 da Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim, prescrito o prazo legal.

Parágrafo único - A reforma poderá ser feita independentemente do que preceitua este artigo, desde que determinado por lei.

Art. 60 - As deliberações, resoluções, portarias e circulares dos órgãos superiores da CBAMC, são autoaplicáveis no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

CAPÍTULO II - DOS REGULAMENTOS

Art. 61 - A CBAMC baixará regulamentos de natureza administrativa, financeira e técnica.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 62 - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à Confederação estarão sujeitos às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos Especiais e na Legislação Desportiva vigente, no caso de conduta irregular ou descumprimento de normas:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - As penalidades de que tratam os incisos “d” e “e” deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo terceiro - Para a aplicação das penas previstas neste artigo, faz-se necessário a prévia notificação da entidade ou do filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Parágrafo quarto - O prazo para instrução do processo administrativo não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU
CNPJ: 11.417.606/0001-43

18

Parágrafo quinto - Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação da entidade ou filiado.

Parágrafo sexto - Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

Parágrafo sétimo - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste artigo e neste estatuto; poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo oitavo - O associado poderá voluntariamente solicitar sua exclusão, desde que oficialize a CBAMC e esteja quites com suas obrigações até a data da solicitação.

Art. 63 - A CBAMC deverá impedir por todos os meios legais, o exercício irregular ou ilegal de pessoas físicas ou jurídicas da modalidade das artes marciais chinesas, atividades popularmente conhecidas por: *Kung-Fu, Boxe Chinês, Tai Chi Chuan, Shuai Chiao, Kuoshu, Wushu, Sanshou, Sanda, Lei Tai entre outras.*

TÍTULO VII

CAPÍTULO I - DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 64 - A CBAC tem como símbolos a bandeira e o emblema, conforme as seguintes especificações:

a) O emblema da CBAC é caracterizado por um círculo de características chinesas do yin yang com a bandeira e o mapa do Brasil ao centro, conforme desenho em anexo, nas cores branca, preta, vermelha, azul, verde e amarelo.

b) A bandeira e o escudo, tem as mesmas características descritas na alínea "a" deste artigo.

Art. 65 - Conforme determina o art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da CBAMC são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da CBAMC, acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 66 - Cabe a CBAMC impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU
CNPJ: 11.417.606/0001-43

19

requerer para tal fim, a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo único - A CBAMC poderá delegar poderes às entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 67 - É permitido aos atletas individualmente, aos treinadores e dirigentes, bem assim a qualquer entidade, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para fins de propaganda e publicidade.

Parágrafo único - Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da Confederação.

Art. 68 - O uso das insígnias da CBAMC, só é permitida quando as pessoas físicas ou jurídicas estiverem no exercício das atividades representativas desta Confederação.

Art. 69 - É terminantemente proibido à CBAMC qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 70 - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da CBAMC, será resolvido pela Assembleia Geral convocada pelo Presidente da CBAC.

Art. 71 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da CBAMC, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

Art. 72 - Implementar processos de transparência, processos de controle social e participação.

Art. 73 - O exercício Social e Fiscal compreende-se de Janeiro à Dezembro de cada ano.

Art. 74 - Este Estatuto atende ao previsto na Lei nº 9.615/1998 e suas respectivas alterações, Lei nº 10.406/2002, Lei 11.127/2005 e 12.868/2013.

42º




Edilson José de Moraes
Presidente



Dr. Almir Candido do Nascimento
Adv. OAB/SP 124.977

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 39.021



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Anki - Oficiala

Emol.	R\$ 195,06	Protocolado e prenotado sob o n. 50.634 em
Estado	R\$ 55,56	10/05/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 37,91	sob o n. 39.021, em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 10,38	Averbado à margem do registro n. 18.638
T. Justiça	R\$ 13,34	São Paulo, 26 de maio de 2017
M. Público	R\$ 9,31	
Iss	R\$ 4,08	
Total	R\$ 325,64	

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Renata Cristina de Oliveira Santos Anki - Oficiala
Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada

Luciene C. da S. Rodrigues
Escrevente Autorizada

10º OFICIAL R.T.D./P.J.
SÃO PAULO - SP
10 MAI 2017
TÍTULO PRENOTADO SOB Nº
50634 NÃO REGISTRADO

2º SUBDISTRITO - Jabaquara - AV. FAGUNDES FILHO, 276 - FONE: 2275-0330
reconheço por semelhança a firma de: EDILSON JOSE DE MORAES, seu valor
condônico, a qual confere com a ficha padrão depositada neste cartório e dou fé.
São Paulo, 03 de maio de 2017.
Em Teste da verdade.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Cod. [1979971011412600376002-004141] (044 - Total R\$ 6,00)
Selo(s): 1 Ato:1056AA-985854

42º SUBDISTRITO REBIN
SÃO PAULO - CAPITAL
Selo de Autenticidade
Selo: HELIC
Av. Substituto da
Cidade de Jabaquara